MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 6441 / 2026 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.025089/2026-18

Santo André-SP, 21 de outubro de 2026.

Normatiza a concessão, acompanhamento, avaliação e desligamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) e revoga a Portaria Nº 3800/2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) da Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:
As Portarias CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, nº 61, de 22 de março de 2017, e nº 76, de 14 de abril de 2010;
A Resolução Consuni nº 230/2023, de 01 de junho de 2023;
A Resolução ConsEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015;
As exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC;
A Resolução nº 99 da Comissão de Pós-Graduação da UFABC, de 25 de setembro de 2023;
A aprovação pela plenária do Programa realizada em 01 de outubro de 2026.

RESOLVE aprovar o presente Regulamento de Bolsas do PPG-PRI:

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
Art. 1º - Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) da UFABC a organização e a deliberação acerca dos processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para o corpo discente do Programa, bem como o acompanhamento e a avaliação do exercício de tais bolsas.
§1° - Tendo sua composição revista a cada dois anos, a Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros: um(a) representante da Coordenação do Programa, dois(duas) representantes docentes e um(a) representante discente.
§2° - O(A) vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação é o(a) suplente nato de qualquer membro da Comissão de Bolsas, exceto no tocante à representação discente.
§3° - A ausência do(a) representante discente será suprida pelo(a) respectivo(a) suplente. A titularidade e a suplência da representação discente deverão ser preenchidas por discentes regularmente matriculados(as) no programa e escolhidos(as) por seus pares.
§4° - As deliberações da Comissão ocorrerão por consenso entre seus membros ou por maioria simples dos votos dos representantes presentes. O representante da Coordenação do PPG-PRI não exerce o voto, salvo em casos de empate nas votações, quando exercerá o voto de qualidade.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais tem por suas atribuições:
I. Aplicar e definir procedimentos e parâmetros para a atribuição das bolsas do Programa, nos termos deste Regulamento;
II. Conduzir os processos de seleção de bolsas de estudos dos membros do corpo discente, obedecendo aos critérios previstos nesta portaria e/ou estabelecidos pela própria Comissão

em edital específico.
III. Enviar ao/à Coordenador/a do Programa os nomes dos(as) indicados(as) para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação e notificar o corpo discente.
IV. Zelar pelo cumprimento das regras e determinações inerentes ao exercício das bolsas, sejam postas pela UFABC ou pelas agências de fomento.
V. Receber e avaliar os relatórios parciais e finais dos/das bolsistas.
VI. Decidir quanto ao desligamento de bolsistas e eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas ou por outros motivos que demandem tais ações.

ATRIBUIÇÃO DA BOLSA
Art. 3º A eventual concessão de bolsas do Programa seguirá a ordem de classificação final do processo seletivo de ingresso no Programa, será feita em conformidade com as normas das agências de fomento e somente ocorrerá com a anuência do/a professor/a orientador/a e da Comissão de Bolsas.
§1° - As bolsas serão distribuídas de modo a privilegiar a atribuição a discentes ingressantes e que não exerçam atividades remuneradas ou possuam outros rendimentos do trabalho.
§2° Somente serão oferecidas bolsas a discentes com atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos do trabalho depois de esgotada a distribuição entre discentes que não possuam esse perfil.
§3° Se houver distribuição de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos do trabalho, primeiro serão privilegiados/as discentes que exerçam carga horária máxima semanal de 20 horas de trabalho a ser comprovada mediante autodeclaração, sujeita a verificação pela Comissão de Bolsas, especificando a natureza das atividades profissionais realizadas, o período e o número de horas semanais trabalhadas.
§4° A atribuição de bolsas para discentes que possuam carga horária máxima semanal maior que 20 horas de trabalho ou a sua continuidade, quando a bolsa já estiver implementada, dependerá de avaliação específica da Comissão de Bolsas que levará em consideração:
I - A disponibilidade do/a discente para se dedicar ao Programa em paralelo às atividades de trabalho, a ser indicada via preenchimento do formulário específico;
II - O parecer do/a professor/a orientador/a sobre a dedicação discente, a ser indicado via preenchimento de formulário específico.
§5° O(a) bolsista com atividades remuneradas ou que possua outros rendimentos do trabalho fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas do Programa qualquer modificação de sua situação que implique na elevação de sua carga horária semanal além daquela já informada à Comissão.
§6° O(a) bolsista que passe, no decorrer da vigência da bolsa, a exercer atividades remuneradas ou a obter rendimentos do trabalho fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas do Programa sua situação observando os termos do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 4º Nas condições especificadas no artigo 3, para cada 1 (uma) bolsa atribuída para candidatos(as) da concorrência geral, será destinada 1 (uma) bolsa para candidatos(as) da política afirmativa, seguindo a classificação final específica do processo seletivo de ingresso no Programa, salvo no caso em que houver apenas 1 (uma) bolsa disponível, sendo neste caso atribuída para candidato(a) da lista geral.
§1° - Consideram-se candidatos/as aprovados/as da política afirmativa os/as candidatos/as auto-declarados/as negros, bem como os/as candidatos/as indígenas, quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio e pessoas com deficiência, nos termos dos editais de processos seletivos do Programa e das normas da CPG e da PROPG;
§2° - Para atribuição de bolsas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as, a Comissão considerará tanto os/as que foram classificados/as na lista geral, quanto os/as que foram classificados na lista específica para esta política afirmativa;
§3° Para a atribuição de bolsas para candidatos/as da política afirmativa aprovados/as em sobrevagas (não conversíveis em vagas para a lista geral), em listas separadas (indígenas, quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio e pessoas com

deficiência), a Comissão considerará os/as que tiverem a maior nota final no processo seletivo para proceder ao oferecimento e atribuição da bolsa, e, em caso de empate, os/as que tiverem tirado maior nota na etapa de avaliação de projetos do processo seletivo.

Art. 5º A Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) se encarregará de implementar a bolsa, podendo demandar aos(às) discentes classificados(as) quaisquer documentos e informações que julgar pertinente.

MANUTENÇÃO E PERDA DA BOLSA

Art. 6º - Para manter ao longo do curso qualquer bolsa a que essa portaria se refere, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado/a no Programa;

II. Não ser reprovado/a em nenhuma das disciplinas cursadas;

III. Apresentar como conceito mínimo "B" na aprovação das disciplinas;

IV. Realizar estágio docência durante um quadrimestre, salvo disposições específicas da respectiva agência de fomento que exigirem mais tempo de estágio.

V. Manter a Comissão de Bolsas do Programa atualizada com relação as situações previstas nos parágrafos 5 e 6 do artigo 3.

Art. 7º - A perda da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - Frente à obtenção de conceito "C" em alguma disciplina cursada, e facultado o direito de manifestação do(a) bolsista perante a Comissão, a perda da bolsa será avaliada e decidida pela Comissão de Bolsas.

II - Nos casos de obtenção de conceito "C" em duas disciplinas cursadas pelo bolsista, no mesmo quadrimestre ou nas situações em que a Comissão de Bolsas manteve a bolsa a despeito do bolsista ter obtido conceito "C" em uma disciplina prévia, a perda da bolsa será automática;

III - Frente ao manifesto e reiterado descumprimento das obrigações dos(as) discentes bolsistas previstas no art .10 infra .

IV - Nos casos de desligamento do/a discente do Programa, previstos no artigo 20 das normas internas do Programa, salvo em relação ao item I destas, prevalecendo o critério do inciso I deste artigo.

§1°- A atribuição de bolsa a outro(a) candidato(a) pela Comissão, para suprir a perda de bolsa prevista neste artigo, privilegiará novo(a) candidato(a) da mesma turma seguindo a ordem de classificação final do processo seletivo de ingresso no Programa e o disposto nos artigos 3 e 4.

§2°- A atribuição de bolsa a outro(a) candidato(a) seguirá estritamente as orientações do Setor de Bolsas da UFABC em relação ao prazo remanescente da bolsa e a possibilidade de sua concessão e/ou renovação.

Art. 8º - A eventual perda ou interrupção da bolsa será deliberada pela Comissão de Bolsas pela totalidade de seus membros, por consenso ou pela maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único - A manutenção da bolsa está adstrita não apenas a balizas acadêmicas, mas também a requisitos administrativos - cabendo ao(à) bolsista zelar pela correição de seus dados e de sua situação funcional junto à PROPG, bem como pelo respeito aos prazos e solicitações da referida Pró-reitoria.

Art. 9º - Independentemente da natureza da bolsa, os recursos utilizados na sua vigência deverão ser ressarcidos caso não haja o depósito/entrega do texto da dissertação em sua versão final, bem como a defesa da dissertação de mestrado, uma vez esgotadas as vias de prorrogação e de recurso.

OBRIGAÇÕES DOS(AS) DISCENTES BOLSISTAS

Art. 10º - Os (As) bolsistas deverão:

I. Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e apresentação da qualificação de dissertação;

II. Colaborar ativamente nas atividades do Programa, por meio das comissões existentes, na co-organização e divulgação de eventos, devendo, a critério da coordenação, integrar pelo menos uma Comissão do Programa;

III. Participar ativa e regularmente dos eventos do Programa, incluindo palestras, conferências, aulas inaugurais e seminários de pesquisa;
IV. Obter conceito igual ou superior a "B" em todas as disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;
V. Cumprir as exigências específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento.

Art. 11º - Eventuais justificativas para a baixa dedicação e frequência nos eventos mencionados no Art. 10 serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, que poderá aceitá-las ou rejeitá-las.

LICENÇA MATERNIDADE
Art. 12º - Em caso de gravidez, a bolsista UFABC do programa poderá ter prorrogação de 6 (seis) meses de bolsa se comprovado o afastamento temporário das atividades provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.
Parágrafo único - Será garantida a possibilidade de prorrogação da bolsa de que trata o caput deste artigo também no tocante à bolsista das agências de fomento, respeitadas as normas específicas de cada agência.

Art. 13º - O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa e a respectiva solicitação encaminhada à PROPG, especificando as datas de início e término do afastamento e apresentando documentos comprobatórios do nascimento.
Parágrafo único - Observados os limites estabelecidos por esta portaria ou pela regulamentação específica da agência de financiamento pertinente, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 14º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, resguardada a Coordenação do Programa como instância última de deliberação e decisão.

Art. 15º - O presente Regulamento de Bolsas se aplica às bolsas vigentes e àquelas que vierem a ser concedidas, cabendo à Comissão de Bolsas avaliar eventuais pleitos individuais de bolsistas que indiquem, justificadamente, dificuldades pontuais para o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 16º - Esta Portaria revoga e substitui a revoga a Portaria Nº 3800/2023.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/10/2026 19:49)
GIORGIO ROMANO SCHUTTE
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGPRI (11.01.06.58)
Matrícula: 1453189

Visualize o documento original em **http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **6441**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **21/10/2026** e o código de verificação: **7e69ff41e3**